

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
Sessão de 19/10/06 – AUDIÊNCIA SOBRE O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Comunicação da CPT e do CEJIL

I - APRESENTAÇÃO DO FILME ‘BOUNDED BY PROMISES’

Filmado, editado e produzido pelo CEJIL, CPT e Witness com base em situações reais encontradas nos últimos 18 meses, este vídeo retrata a situação de trabalhadores do campo aliciados e escravizados em fazendas e carvoarias, e sugere quais são hoje os principais desafios do combate para a erradicação do trabalho escravo no Brasil.

II - INFORMES COMPLEMENTARES

Como sugerido no filme apresentado, o trabalho escravo no Brasil contemporâneo não é pura casualidade ligada a práticas criminosas isoladas.

O trabalho escravo decorre de uma prática que tem raízes seculares e características modernas, formando ainda hoje um verdadeiro sistema. Os atores principais são: fazendeiros, em geral donos de grandes fazendas, e seus prepostos e intermediários (gatos, donos de pensão, transportadores clandestinos, guardas armados) usados para contratar a mão-de-obra braçal, habitualmente para trabalhos sazonais de duração temporária, se estendo entre um e vários meses.

É uma prática clandestina caracterizada não somente pela violação das principais leis trabalhistas que garantem o direito ao trabalho e à justa remuneração, como também pelo afronto a outros preceitos fundamentais que asseguram o direito à vida, à liberdade, à segurança e integridade pessoal, à proteção contra a detenção arbitrária.

As modalidades do trabalho escravo moderno no Brasil têm em comum:

- o aliciamento inicial por meio de fraude e promessa enganosa, geralmente em região distante do local do serviço;
- a manutenção do trabalhador na obrigação de prestar serviço independentemente de seu consentimento, valendo-se de mecanismos de endividamento, do isolamento geográfico, da ausência de meio de transporte, das ameaças, da retenção de documentos pessoais, do não pagamento da remuneração estipulada;
- a imposição de condições de trabalho degradantes: jornada exaustiva, alimentação, água e alojamentos precários, inexistência de condições mínimas de higiene e atendimento à saúde.

A principal característica do trabalho escravo contemporâneo é a restrição da liberdade imposta pelos fazendeiros e seus funcionários ao trabalhador rural. As quatro formas mais comuns de cercear essa liberdade são: servidão por dívida, retenção de documentos, dificuldade de acesso para retornar ao local de moradia, ameaças de castigos físicos e de morte por guardas armados. Essas características são freqüentemente acompanhadas de condições subumanas de vida e de trabalho e de absoluto desrespeito à dignidade do trabalhador.

O instrumento de escravização no Brasil se dá por meio do endividamento e da restrição da mobilidade dos trabalhadores para sair das fazendas. Até que terminem de saldar totalmente suas dívidas, o que nunca

acontece, ficam submetidos a escravidão. São aliciados por contratos verbais, recebem propostas generosas, com promessas de salários interessantes, são levados em ônibus para fazendas que estão localizadas em outro Estado da Federação, desde então já passam a ser devedores de seus empregadores. Trabalham em condições perigosas e sem a garantia mínima dos direitos fundamentais. Ao chegarem ao destino, os salários atraentes que lhes haviam sido prometidos são reduzidos. Em geral, os trabalhadores não têm acesso aos cálculos dos encargos debitados em seu nome e não recebem remuneração em espécie. Com o passar do tempo a dívida cresce com a necessidade de compra de alimentos e ferramentas de trabalho os quais são vendidos na própria fazenda, e contabilizados na dívida. Tornando-se impossível sair do local de trabalho. O documento de identidade e a Carteira Profissional freqüentemente são retidos para que os trabalhadores não escapem. A intimidação e por meio de violência e força física são comuns para evitar ou conter as fugas.

Nossa informação a respeito da extensão do trabalho escravo ainda é parcial pois depende de informações fornecidas por trabalhadores foragidos que procuram socorro e exigem medidas por parte das autoridades. Suas denúncias, cuja maioria (dois terços) transita pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), são a base do trabalho de inspeção a cargo do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho, um instrumento criado em 1995 para investigar as denúncias e libertar os escravos, dando início às possíveis ações penais..

Durante anos o Governo brasileiro negou a realidade do trabalho escravo que denunciavam entidades da sociedade, entre elas principalmente a CPT. Sem resposta do Governo, a CPT e o CEJIL levaram suas denúncias para instâncias internacionais, particularmente a OIT e a OEA. Na OEA, foi encaminhado em 1994 o Caso José Pereira. Após visita in loco no Brasil, a Comissão Interamericana acolheu o Caso em 1999. Mas foi somente no final de 2003 que um Termo de Solução Amistosa chegou a ser assinado entre as partes. Um outro caso, o da fazenda Brasil Verde, foi encaminhado em 1995.

Ao reconhecer oficialmente a realidade do trabalho escravo, o Governo havia dado um primeiro passo – ainda que limitado - no combate a essa prática, com a criação do Grupo Móvel de Fiscalização. Uma ação mais ampla e articulada só começaria a ser pensada a partir de 2002, novamente sob pressão interna e externa, no seio da Comissão Nacional de Combate ao Trabalho escravo. Isso desembocaria na elaboração de 75 medidas constitutivas do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, lançado em março de 2003 pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva: um marco decisivo, pela solenidade do compromisso e pela sua característica essencial: a *integração* tanto nos aspectos a serem trabalhados (o repressivo e o preventivo), quanto no leque de instituições a serem envolvidas na execução do plano. Um plano que logo mais seria apresentado como ‘plano de Estado’: do Executivo, do Judiciário, do Legislativo, e da sociedade civil.

A abordagem proposta pretendia cortar pela raiz em 4 anos a cadeia sistêmica que produz e reproduz o trabalho escravo, aliciando populações assoladas pela miséria a serviço de empregadores calculistas, obcecados pelo lucro a qualquer custo, e inacessíveis ao rigor da lei.

Ao tripé vicioso da impunidade, da ganância e da miséria, a idéia foi de contrapor o tripé virtuoso da fiscalização, da repressão e da prevenção, articulando para isso ações do Estado e ações da sociedade.

Os resultados do Plano ainda são mitigados. Segundo estudo publicado pela OIT em setembro de 2006 (“Trabalho Escravo no Brasil no século XXI”), um quarto das medidas foi cumprido, metade foi parcialmente cumprido e outro quarto ficou sem cumprimento.

III - AS PRINCIPAIS LIMITAÇÕES ENCONTRADAS NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Como mostrado no filme, é bem verdade que o Brasil realizou um esforço significativo para enfrentar o trabalho escravo.

O Governo federal intensificou a atuação do Grupo Móvel. No período de 2003 até hoje, 16.000 escravos foram libertados, em mais de 500 propriedades diferentes situadas em 19 dos 27 estados do Brasil. Isso representa 74% de todas as libertações realizadas desde 1995. A concentração maior é no chamado 'arco do desmatamento da Amazônia' (Maranhão, Tocantins, Pará e Mato Grosso) onde se concentram 85% dos casos denunciados e 75% dos casos flagrados.

É bem verdade que novos instrumentos eficientes foram introduzidos como as condenações pela Justiça do Trabalho ao pagamento de indenizações por danos morais; a criação da 'Lista suja'¹ do Ministério do Trabalho; a investigação das cadeias produtivas do trabalho escravo e o incentivo a pressões do mercado contra o financiamento e a comercialização dos produtos da escravidão.

Porem, mesmo assim não se erradicou o trabalho escravo como se esperava. O certo é que existem várias limitações que continuam impedindo uma real erradicação. Frisamos 3 principais limitações:

1 - A limitação da capacidade operacional da fiscalização:

Apesar dos avanços realizados, a fiscalização continua incapaz de atender a contento às demandas existentes. Hoje menos de uma denúncia entre duas está sendo investigada. Em 2006, de 221 denúncias identificadas, 107 tiveram fiscalização. O problema é mais grave ainda em relação às denúncias encaminhadas pelas entidades da sociedade civil, entre elas principalmente a CPT: das 121 denúncias da Campanha da CPT nos últimos 9 meses, somente 35 foram investigadas (29%). Nos últimos 4 anos, das 592 denúncias encaminhadas pela Campanha da CPT, somente 190 (32%) foram fiscalizadas.

2 – A limitação da efetiva responsabilização dos infratores: não funciona ainda no Brasil uma penalização à altura da gravidade do crime cometido.

1. A impotência da Justiça Penal para pôr na cadeia os criminosos envolvidos nessas práticas. Cerca de 600 proprietários foram flagrados desde 1995 com escravos em suas propriedades, mas até hoje nenhum foi cumprir alguma pena de prisão. São pouquíssimas as condenações a penas privativas de liberdade de que se tenha notícia. E em todas a pena foi convertida em irrisória obrigação de serviço à comunidade. Ferindo o princípio da igualdade perante a Justiça, a persistente impunidade de setores de amplo poder econômico e político, envolvidos com certa frequência nestes crimes, é inadmissível. Essa situação gritante é o resultado de vários fatores entre os quais:

- começa pela insuficiência da atuação da Polícia Federal.: Integrada às equipes de fiscalização do Grupo Móvel, a PF tem um duplo papel: o de proteção dos servidores envolvidos na ação e o de polícia judiciária, qualificada para dar voz de prisão em caso de flagrante, bem como para diligenciar

¹ O Cadastro de Empregadores da Portaria 540 de 15/10/2004 - a chamada lista suja – é divulgada pelo governo federal a cada 5 meses. Inclui e publiciza, por um prazo de no mínimo dois anos, o nome dos proprietários em cujas terras a fiscalização tem libertado escravos, independentemente das eventuais ações em trâmite na Justiça.

as investigações e reunir as provas que poderão embasar uma posterior ação penal. Na prática, é frequente que ela se limite à primeira dessas atribuições.

- continua pela persistente indefinição da questão da competência para julgar os crimes de trabalho escravo: de um lado existe uma jurisprudência, antiga e hoje amplamente contestada, que retirou esses casos da esfera da Justiça Federal, em benefício da Justiça estadual. Do outro lado existe o texto legal e constitucional que atribui à Justiça federal a competência para julgar os crimes contra a organização do trabalho, categoria na qual são capitulados os principais artigos do Código Penal Brasileiro referentes à prática do trabalho escravo. Até hoje, o STF tem postergado a conclusão desta controversa.

- reforça-se por meio de uma consequência perversa desta situação: o Ministério Público tem, na prática, deixado de denunciar criminalmente os proprietários flagrados pelo Grupo Móvel. Os dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), computados até novembro de 2005, informam a existência de somente 104 Ações Penais relacionadas com o crime de trabalho escravo, sendo somente 50 posteriores a 2002. Ora o número de fiscalizações que resultaram em libertação efetiva de escravos tem superado 400 no período 2003-2005. Os mesmos dados informam a existência de somente 37 inquéritos policiais nestes mesmos 3 anos.

2. A resistência do legislador em aprovar textos essenciais como a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 438/2001) determinando o confisco das terras onde forem flagradas práticas escravistas, destinando as mesmas para a reforma agrária. Proposta desta natureza está no Congresso desde 1995. Era compromisso do Governo brasileiro se empenhar na sua pronta aprovação mas hoje nem sequer consegue entrar na pauta de votação. Outras prioridades foram atendidas, resultando em concessões com a 'bancada ruralista', em detrimento desta aprovação.²

3 – A limitação da prevenção

A insuficiência das políticas de prevenção, entre elas a Reforma Agrária e a geração de empregos nas regiões de maior aliciamento. A prevenção passa pela geração de emprego e renda, o que inclui uma reforma agrária abrangente e uma política fundiária e agrícola que possa consolidar a agricultura familiar. A reforma agrária está aquém do necessário hoje no Brasil. O fomento a alternativas produtivas como a Economia Solidária ou a criação de cooperativas está apenas engatinhando. Há experiências ainda pontuais, como a da Comissão Estadual de Prevenção ao Trabalho Escravo do Piauí (Cepete), da Comissão Pastoral da Terra em várias regiões, do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos no Maranhão, da Secretaria de Economia Solidária no Ministério do Trabalho, ou da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, entre outras entidades. Mas falta ainda arquitetar um programa de prevenção nacional que envolva também governos estaduais, municipais e sociedade civil.

² “Foi a pressão da bancada ruralista a responsável pelo atraso na votação da Proposta de Emenda Constitucional 438, apelidada de "PEC do Trabalho Escravo", que prevê confisco de terras onde esse crime seja encontrado, destinando-as à reforma agrária. No Senado Federal, ela foi aprovada após dois anos de tramitação. Já na Câmara, apesar de ter sido apresentada pela primeira vez em 1995, empacou após sua aprovação em primeiro turno e espera até hoje para ser colocada novamente no Plenário. Lideranças dos ruralistas como Kátia Abreu e Ronaldo Caiado agiram fortemente contra o trâmite da PEC. (...) O forte e rico lobby da bancada ruralista, representante dos interesses do agronegócio, tem garantido que o grande produtor não perca privilégios e que a estrutura agrária permaneça como está. Suas campanhas dispendiosas, financiadas com o dinheiro da soja, algodão, carne, eucaliptos, carvão vegetal, contrastam com candidaturas mais humildes de quem defende a agricultura familiar e o campesinato.” (Agência Repórter Brasil).

IV - PETITÓRIO

Recordando que as obrigações assumidas pelo Brasil no seu Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo também são parte integrante do Termo de Acordo Amistoso José Pereira, e portanto são do conhecimento desta Comissão, destacamos as seguintes ações prioritárias a serem efetivadas pelo Estado Brasileiro com o objetivo de transpor os obstáculos apresentados:

Fiscalização:

Para que todas as denúncias de trabalho escravo sejam efetivamente fiscalizadas:

Sejam adequados os recursos materiais e humanos da fiscalização à demanda real. Hoje existe uma capacidade operacional de 7 equipes. O Plano de 2003 estimava para realizar a maioria das denúncias seriam necessárias pelo menos 12 equipes. Disponibilização orçamentária de recursos adequados para possibilitar os deslocamentos dessas equipes em áreas de difícil acesso.

Responsabilização – Poder executivo e judiciário

Para que aqueles envolvidos no crime de trabalho escravo venham a ser investigados e levados a julgamento criminal e necessário que o Estado Brasileiro garanta:

1. Que a Polícia Federal assuma plenamente suas atribuições de polícia judiciária e realizando com rigor e agilidade os inquéritos criminais decorrentes da fiscalização, embasando assim a atuação do Ministério Público;
2. Que o Ministério Público Federal apresente diligentemente todas as denúncias que foram comprovadas por fiscalização, ainda que não haja a definição de competência, garantindo que os crimes que ocorrem durante esse lapso temporal, não deixem de ser devidamente investigados, substanciados com os respectivos elementos probatórios e depoimentos, para no futuro serem julgados;
3. Que seja definida com a máxima urgência pelo Superior Tribunal Federal a competência federal para julgar os crimes de trabalho escravo.

Responsabilização – Poder legislativo

Considerando que os envolvidos no crimes de trabalho escravo são detentores de grande influência político econômico, a qual muitas vezes transcende os limites da justiça, entendemos que reformas legislativas de cunho repressivo tem que ser implementadas:

1. Ampliação da penalização do crime de trabalho escravo, elevando para 4 a 8 anos o quantum das penas previstas no art.149 CP, garantindo dessa forma que não seja facultado o recurso a penas substitutivas tais como o pagamento de cestas básicas;
2. A votação final no Congresso Nacional da proposta de emenda constitucional PEC 438/2001 prevendo o confisco da terra de escravistas e que haja empenho para sua pronta aprovação.

Prevenção

Para a efetiva prevenção é determinante que os governos federal e estaduais se empenhem na geração de alternativas eficientes para as vítimas atuais ou potenciais do trabalho escravo:

1. Agilizando o processo de reforma agrária, dando prioridade às regiões de maior aliciamento e conjugando as políticas públicas já disponíveis para criar oportunidades de trabalho decente e geração de renda.
2. Implementação de programas de qualificação da mão-de-obra, de geração de emprego e renda, por meio de política pública com articulação nacional e regionalmente, com enfoque na população rural de baixa renda e no incentivo à dinamização da agricultura familiar.